

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21220.000187/2022-41****CONTRATO Nº: 11/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE PARA
RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterações realizadas em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10 e 14/12/2020, publicada em 14/01/2021, Edição, 9, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 26.461.699/0001-80, e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina - Pi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria nº 113 de 28 de março de 2022 e, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, estabelecida Rua Tabapuã, 445 Bairro: Itaim Bibi em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato, representada pelos seus representantes legais, **Sra. Mônica Batista de Castro e pelo Sr. Marcelo Miqueleti Gallo**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Conab nº 21220.000187/2022-41** referente ao **Pregão Eletrônico Conab/Sureg-PI nº 03/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, disposição do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Piauí – SUREG/PI e Unidades Jurisdicionadas, conforme CLAUSULA SEGUNDA, desta MINUTA DE CONTRATO, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos identificado no preâmbulo bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição e conforme planilha de acordo com proposta da Licitante Vencedora(23510607):

ITENS	LOCAL DE TRABALHO DO JOVEM APRENDIZ	QUANTIDADE	VALOR POR JOVEM	VALOR ESTIMATIVA MÊS	VALOR ESTIMATIVA PARA 12 MESES CONTRATUAIS	VALOR ESTIMATIVA PARA 05(CINCO) ANOS CONTRATUAIS
01	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 04 (QUATRO) JOVENS APRENDIZES À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ – SUREG/PI, LOCALIZADA NA RUA HONÓRIO DE PAIVA, 475 SUL, BAIRRO PIÇARRA, EM TERESINA PIAUÍ, CEP: 64.015-125	04	R\$ 1.710,34	R\$ 6.841,36	R\$ 82.096,32	R\$ 410.481,60
02	UNIDADE ARMAZENADORA DE TERESINA 01 (UM) JOVENS APRENDIZES – RUA D, LOTES – 61/62 – 1º DISTRITO INDUSTRIAL, S/Nº EM TERESINA – PI. CEP: 64.025-050 – CNPJ: 26.461.699/0207-00 – INSCR. ESTADUAL: 19.417.768-8 – TELEFONE: (86) 3227-1134 – E-MAIL: PI.UA-TERESINA@CONAB.GOV.BR	01	R\$ 1.710,34	R\$ 1.710,34	R\$ 20.524,08	R\$ 102.620,40
03	UNIDADE ARMAZENADORA DE PARNAÍBA – 01 (UM) JOVEM APRENDIZ – ROD. BR 343, KM-13, BLOCO B – BAIRRO DE FÁTIMA – PARNAÍBA – PIAUÍ – CEP: 64.200-901 – CNPJ: 26.461.699/0410-22 – INSCR. ESTADUAL: 19.451.967-8 – TELEFONE: (86) 3321-2152 – E-MAIL: PI.UA-PARNAIBA@CONAB.GOV.BR .	01	R\$ 1.701,10	R\$ 1.701,10	R\$ 20.413,20	R\$ 102.066,00
	TOTAL			R\$ 10.252,80	R\$ 123.033,60	R\$ 615.168,00

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência serão realizados, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, horas, conforme segue:

a) Sede da Superintenderia 04 (quatro) Jovens Aprendizes Rua Honório de Paiva, 475 Sul – Bairro Piçarra –Teresina – Piauí - (CEP: 64.015-125) - CNPJ: 26.461.699/0386-68 -Inscrição estadual: 19.445.358-8 - Fones: (86) 3194-5400 - E-mail: pi.sureg@conab.gov.br;

b) Unidade Armazenadora de Teresina 01 (um) Jovens Aprendizes - Rua D, Lotes - 61/62 – 1º Distrito Industrial, s/nº em Teresina – PI. CEP: 64.025-050 - CNPJ: 26.461.699/0207-00 - Inscr. Estadual: 19.417.768-8 - Telefone: (86) 3227-1134 - E-mail: pi.ua-teresina@conab.gov.br;

c) Unidade Armazenadora de Parnaíba – 01 (um) Jovem Aprendiz - ROD. BR 343, KM-13, Bloco B – Bairro de Fátima – Parnaíba – Piauí - CEP: 64.200-901 - CNPJ: 26.461.699/0410-22 - Inscr. Estadual: 19.451.967-8 - Telefone: (86) 3321-

2.2. O endereço para lotação dos Jovens Aprendizes e para uma possível vistoria do local de prestação dos serviços será conforme item 2.1 alíneas a, b, c.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.**

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto deste Contrato:

5.1.1. Recrutar, Selecionar, Preparar, Contratar e Capacitar adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados para a Sede da Superintendência Regional do Piauí – SUREG/PI e Unidades Jurisdicionadas.

5.1.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (Art. 428, caput e §1º da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste subitem não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais (Lei nº 11.180, de 2005).

5.1.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, observando o Termo de Referência.

5.1.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB obedecerão a padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05 e Arco Ocupacional Agrícolas, prevista na Portaria MTB nº 634/2018 que alterou a Portaria MTE nº 723/2012 e Portaria MTE 671/2021.

5.1.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc. a qualquer empregado da CONAB e/ou da Contratada).

5.1.6. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 413 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000).

5.1.7. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.

5.1.8. O jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária estabelecida no subitem 6.2.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

6.2. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

6.3. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.

6.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato para o período de 01 (um) ano é de **R\$ 123.033,60 (cento e vinte e três mil trinta e três reais e sessenta centavos)** e para 5 (cinco) anos poderá ser até **R\$ 615.168,00 (seiscentos e quinze mil cento e sessenta e oito reais)**.

7.2. O valor mensal estimado do Contrato é de R\$ **R\$ 10.252,80 (dez mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** .

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022 e correrão por meio do PTRES Nº: 169113, Natureza de Despesa: 339037, Fonte: 0150022135 E Nota de Empenho Nº 2022NE000302.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018;

10.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634/2018;

10.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/90 e Portaria nº 20, de 13/09/2001, do MTE/SEFIT;

10.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

10.5. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo adolescente aprendiz, mediante a aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- a) interesse;
- b) cooperação;
- c) relacionamento;
- d) assiduidade;
- e) pontualidade; e
- f) comprometimento.

10.6. O resultado da avaliação subsidiará feedback do supervisor/orientador para o aprendiz, sendo encaminhado à Contratada para a mesma finalidade (dar feedback);

10.7. Garantir que o acesso de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

10.8. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

10.9. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado;

- 10.10. Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa nº 26, §§ 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;
- 10.11. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- 10.12. Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade em qualificação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- 10.13. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- 10.14. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- 10.15. Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental bem como horário especial para o exercício das atividades, promovendo a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 10.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 10.18. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 10.19. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, **não respondendo a contratada pelas ações dos aprendizes enquanto sua atuação nas atividades práticas.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino; Cumprir com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência, e encaminhar os aprendizes à CONAB/SUREG-PI, selecionando interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Contrato;
- 11.2. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo:
- 11.2.1. esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
- 11.2.2. esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- 11.3. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos Artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018:
- 11.3.1. registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 11.3.2. garantia do salário-mínimo / hora mensal;
- 11.3.3. férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- 11.3.4. matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 11.4. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos Artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018:
- 11.4.1. registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 11.4.2. garantia do salário-mínimo / hora mensal;
- 11.4.3. férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;

11.4.4. matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

11.5. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

11.6. Manter programa de aprendizagem desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018;

11.7. Executar os programas de aprendizagem ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, sendo o acompanhando das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem da Sureg/PI, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na Sureg/PI e Unidades Jurisdicionadas;

11.8. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por meio de Relatórios, na hipótese do Art. 407 da CLT, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço;

11.9. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

11.10. Informar todas as inscrições à Conab, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios semestrais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;

11.11. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;

11.12. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.13. Apresentar à CONAB os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

11.14. Apresentar, mensalmente, à CONAB, **nota fiscal/fatura preferencialmente até o dia 10 (do mês em que ocorreu o faturamento), sendo o vencimento dia 20 composto por boleto, nota fiscal referente ao valor da contribuição institucional, recibo referente aos valores desembolsados (salário, benefícios e encargos sociais) e planilha de ressarcimento com as informações de desembolso e posteriormente preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente à folha de pagamento finalizada a apresentação** dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação/refeição, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes.; a frequência dos aprendizes e demais documentos poderão ser apresentados de forma eletrônica, caso possível.

11.15. Apresentar, semestralmente, à CONAB, os comprovantes de entrega dos **coletes** para os adolescentes;

11.16. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos Artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

11.17. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do E-Social, **em caso de fiscalização.**

11.18. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

11.19. Manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de vida dos adolescentes aprendizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

11.20. Enviar à CONAB **cópia ordem de pagamento e o que está contemplado na apólice** de seguro de vida dos adolescentes aprendizes;

- 11.21. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o §2º do Artigo 136 da CLT;
- 11.22. As férias poderão ser usufruídas em um período único ou venda de 10 dias, não podendo o parcelamento devido a continuidade do calendário da capacitação teórica.
- 11.23. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab, lotados na Superintendência Regional de Rondônia – SUREG-PI e Unidades Jurisdicionadas, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização do Programa de Aprendizagem;
- 11.24. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à Conab os nomes dos aprendizes aprovados para contratação;
- 11.25. Informar à Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 11.26. Contratar os adolescentes na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Lei do Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/18 e leis previdenciárias, no que for aplicável;
- 11.27. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 11.28. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 20 de 13/09/2001 do MTE/SEFIT;
- 11.29. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 11.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização;
- 11.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018;
- 11.32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 11.33. Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- 11.34. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los a suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 11.35. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.36. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.37. Para a realização do objeto da licitação, a licitante deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que instalará escritório no município de Teresina - Piauí, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos jovens aprendizes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

12.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

12.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

12.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

12.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

12.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

12.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

15. CCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

16.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

17.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante;

17.2. Na repactuação dos preços a memória de cálculo das planilhas deve ser realizada com base no valor do salário-mínimo hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do salário-mínimo nacional vigente;

17.3. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência.

17.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal;

17.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados por meio de planilha de custos;

17.6. Para o reajuste da **contribuição institucional** da Contratada bem como dos demais custos detalhados nas planilhas, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **IPCA/IBGE** acumulado no período contratado;

17.7. Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou último reajuste;

17.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.9. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

17.9.1. assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;

17.9.2. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

17.9.3. encerramento do Contrato

17.10. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

17.11. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.12. O prazo referido no subitem 16.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.13. As repactuações e/ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

18.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.6. **Da sanção de advertência:**

18.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

18.7. **Da sanção de multa:**

18.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto no Cláusula Sexta;

c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor total da remuneração do Contrato ou sobre o valor total da remuneração anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor total da remuneração do Contrato ou sobre o valor total da remuneração anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre (o valor total da remuneração do Contrato ou sobre o valor total da remuneração anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) (sobre o valor total da remuneração do Contrato), no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da remuneração do contrato, valor da remuneração anual ou valor da remuneração mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;	2
2	Manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de vida dos adolescentes aprendizes;	1
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
4	Indicar e manter durante a execução do Contrato Preposto para representar a Contratante, conforme previsto no Contrato;	3
5	Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica conforme previsto no programa de	2

	aprendizagem;	
6	Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento;	2
7	Efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais, por ocorrência e por dia.	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

18.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.8. Da sanção de suspensão:

18.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

19.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

19.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

21.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

25. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

25.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

26.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 03/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 22/08/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

28.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Piauí, Seção Judiciária da cidade de Teresina, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Alessandro Mendes da Costa
Gerente de Finanças e Administração

Danilo Rocha Brito Viana
Superintendente Regional do Piauí

Mônica Batista Vargas de Castro
Representante Legal

Marcelo Miqueleti Gallo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Eliane de Carvalho Dias, Procurador (a) Regional - Conab**, em 08/09/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 08/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 09/09/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Batista Vargas de Castro, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Miqueleti Gallo, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23799656** e o código CRC **91011FE1**.

Referência: Processo nº.: 21220.000187/2022-41

SEI: nº.: 23799656